



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA N.º 008 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONFORME EDITAL Nº 001/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria,

Considerando a necessidade de realização de **PROCESSO SELETIVO** para admissão de pessoal em caráter excepcional, através de contratação temporária de prestação de serviços, para suprir vagas na função pública de Odontólogo/PSF (Programa de Saúde da Família), do quadro de servidores da Secretaria Municipal Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores abaixo mencionados para, sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de apuração de resultados do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 01/2017 da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de Odontólogo/PSF (Programa de Saúde da Família), por Tempo Determinado:

**1- LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.670.546-78, portadora da Cédula de Identidade nº M-7.464.687 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Médio II, e nomeada no cargo de Secretária de Saúde;

**2- ANSELMO ALEXANDRE DIOGO GOBBI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 379.731.776-04, portador da Cédula de Identidade nº M-1.585.844 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo/PSF;

**3- OSÉIAS FERREIRA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.472.246-99, portador da Cédula de Identidade nº MG - 11.350.723 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo/NASF;

**4- CREUZA ASSUNÇÃO DA SILVA MORAIS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.670.826-12, portadora da Cédula de Identidade nº MG-7.849.497 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I, e nomeada no cargo de Chefe de Seção de Recursos Humanos;

**5- VALÉRIA BORGES DE CASTRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 689.487.276-72, portadora da Cédula de Identidade nº M - 4.913.994 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria/MG, 10 de fevereiro de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**EDITAL Nº01/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ODONTÓLOGO/PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA).**

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça J.K., nº 106, Centro, CNPJ Nº16796872/0001-48, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal através da **Portaria nº 008/2017**, torna público edital de convocação para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para admissão de pessoal em caráter excepcional, através de contratação temporária de prestação de serviços, para a função pública de Odontólogo, para atuar no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria, nos termos deste edital e da lei municipal que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais de Marliéria – MG (Lei nº 958/2011).

### 1. DA FUNÇÃO PÚBLICA

#### 1.1 Quadro demonstrativo

<b>Cargo</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Requisitos do Cargo</b>	<b>Vencimento</b>
Odontólogo/PSF	01	40 horas	Graduação em Odontologia e Registro no CRO.	<b>R\$ 2.471,06 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos).</b>

1.1.1. As atribuições do cargo constam do Anexo I, parte integrante deste edital.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

1.2 O processo seletivo simplificado destina-se ao provimento do cargo disposto no quadro demonstrativo acima, em conformidade com a demanda de pessoal para a função pública de odontólogo no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 O processo seletivo simplificado terá validade pelo período de 12 meses, a contar da data do ato de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, observada a demanda de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Os candidatos aprovados e classificados poderão ser contratados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo simplificado, ficando a contratação condicionada ao interesse, necessidade e conveniência da Administração Municipal.

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O candidato aprovado e classificado que aceitar sua contratação fica ciente que poderá ser lotado em qualquer Unidade de Saúde no âmbito do território do Município de Marliéria.

2.2 O processo seletivo simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as normas deste edital.

2.3 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, fazendo-o através de petição formal, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria, a partir da sua publicação até a data determinada neste edital para entrega de documentos e preenchimento de ficha de inscrição (ANEXO II).

2.3.1 A petição de impugnação deverá conter, necessariamente, sob pena de indeferimento: qualificação completa do impugnante (nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade), número deste edital, razões de impugnação, pedido de alteração do instrumento convocatório, assinatura, indicação do e-mail do interessado para encaminhamento da resposta.

2.3.2 A impugnação deverá ser subscrita pelo impugnante e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 90, Centro, Marliéria, MG, nos horários de 07h às 11h e 12h às 16h, em dias de expediente.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

2.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria responderá às impugnações através de despacho fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do protocolo.

2.3.4 A resposta à impugnação será encaminhada ao interessado através de e-mail, afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria e publicada no sítio [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br).

2.4 A impugnação NÃO terá efeito SUSPENSIVO.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os interessados poderão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 90, Centro, Marliéria – MG, nos dias **13/02/2017 a 17/02/2017**, nos seguintes horários: **7h às 11h e 12h às 16h**.

3.2 Podem inscrever-se: brasileiro nato e/ou naturalizado no gozo de seus direitos civis e políticos; quite com as obrigações militares para o sexo masculino; quite com as obrigações eleitorais; com idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação; gozo de boa saúde física e mental para o exercício do emprego; ser detentor de aptidão física e mental para exercer as funções inerentes à função, na forma de laudo médico oficial; não ser aposentado por invalidez ou em idade de aposentadoria compulsória (70 anos), em obediência ao art. 40, inciso II da Constituição Federal.

3.3 O procedimento de inscrição para concorrer no processo seletivo simplificado previsto neste edital dar-se-á através do preenchimento e entrega da **FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)** pelo próprio candidato **acompanhada de currículo e os seguintes documentos:**

\*Documento de identidade com fotografia e CPF;

\*Comprovante de endereço atual;

\*Título de eleitor com a comprovação de que votou e/ou justificou na última eleição;

\*Certificado de reservista (para interessados do sexo masculino);

\*Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar no cargo a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhados de Histórico Escolar e comprovação de inscrição e regularidade junto ao respectivo órgão de classe (CRO);

\*Certificados de pós-graduação, mestrado e doutorado.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

3.4 Não serão admitidas inscrições por fac-símile, e-mail ou por terceira pessoa, salvo procurador, mediante comprovação desta condição através da apresentação de procuração por instrumento público ou particular.

3.5 Os documentos de que trata o item 3.3 deste edital devem ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais, para autenticação pelo servidor municipal designado para realização das inscrições; ou em cópias autenticadas em cartório.

3.6 A confirmação das inscrições se dará por meio da homologação pelo Prefeito Municipal de Marliéria, que fará publicar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br), no dia **21/02/2017**.

3.7 Não haverá inscrição condicional, sendo indeferidas aquelas que não atendam ao disposto neste edital.

3.8 Realizada e aceita a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração.

3.9 A efetivação da inscrição importa no conhecimento e na aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas no presente edital.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

4.1 Os candidatos inscritos concorrerão entre si através da **análise do currículo**, de caráter classificatório ou eliminatório, observando os requisitos necessários ao cargo pleiteado (formação acadêmica ou profissional) e os seguintes critérios:

I – pós-graduação na área: 1 (um) ponto;

II – mestrado: 2 (dois) pontos;

III – doutorado: 3 (três) pontos;

IV – capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de atuação, mínimo 40 (quarenta) horas por curso: 1(um) ponto.

4.1.2 Depois de realizada a apuração final de pontos, havendo empate técnico, entende-se como tal a obtenção do mesmo número de pontos, tendo preferência o candidato com mais idade. Permanecendo o empate técnico será realizado sorteio.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

4.2. A relação dos candidatos aprovados será publicada no sítio do município [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br) e no quadro da Prefeitura Municipal de Marliéria – MG na data provável de **24/02/2017**.

### 5. DO REGIME JURÍDICO

5.1 Os candidatos habilitados e classificados neste processo seletivo serão admitidos sob regime jurídico estatutário, contratados para prestar serviços através de contrato administrativo por tempo determinado.

### 6. DA ADMISSÃO

6.1 Os candidatos classificados serão admitidos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

6.2 A habilitação e classificação neste processo seletivo simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de pessoal da Prefeitura de Marliéria - MG.

6.3 Os candidatos classificados que não forem admitidos imediatamente comporão quadro de reserva e poderão ser convidados à contratação no período de vigência deste processo seletivo simplificado (12 meses).

6.4 Por ocasião da admissão serão exigidos do candidato, além dos documentos previstos no item 3.3 deste edital, os seguintes documentos:

I - atestado médico admissional (ASO) julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo;

II - certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

III - carteira de vacina dos filhos até sete anos de idade;

IV - certidão de nascimento ou casamento;

V - declaração de próprio punho de não acumulação ilícita de cargo público;

VI – carteira de trabalho (frente e verso) da página com foto;

VII – Cartão do PIS/PASEP, frente e verso;

VIII – CPF do cônjuge;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IX – 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

X – Conta no SICOOB/Vale do Aço.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Das decisões administrativas adotadas neste procedimento caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo preclusivo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data de publicação do ato.

7.1.1 A petição de recurso deverá conter, necessariamente, sob pena de indeferimento: qualificação completa do recorrente (nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade), número deste edital, razões de recurso, pedido de modificação da decisão, assinatura, indicação de e-mail para resposta.

7.1.2 O recurso deverá ser subscrito pelo recorrente e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Rafael Moreira da Silva, nº 90, Centro, Marliéria – MG. A Secretaria Municipal de Saúde responderá ao recurso através de despacho fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data do protocolo.

7.1.3 A decisão do recurso será encaminhada ao interessado através de e-mail, afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria – MG e disponibilizada no sítio [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br).

7.1.4 O recurso NÃO terá efeito SUSPENSIVO.

7.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição (ANEXO II) e a veracidade de todas as informações que prestar.

7.3 O candidato aprovado e classificado será convocado para contratação através de correspondência expedida por e-mail e, se necessário, via postal.

7.4 O candidato terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação, para apresentar-se à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marliéria – MG, munido dos documentos exigidos neste edital.

7.5 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2017.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

7.6 A homologação do processo seletivo simplificado será efetivada através de DECRETO expedido pelo Prefeito Municipal.

7.7 Este edital será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria – MG e no sítio [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br).

7.8 Cópias deste edital poderão ser obtidas sem qualquer custo: pessoalmente, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG, situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 90, Centro, Marliéria – MG, ou por download no sítio [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br). Não serão fornecidas cópias deste edital através de fac-símile e via postal.

7.9 É vedada a inscrição neste processo seletivo simplificado de servidores membros da Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2017.

Marliéria, 10 de fevereiro de 2017.

**Lúcia Maria da Silva Castro**

**Secretária de Saúde**

**Terezinha do Carmo Schwenck**

**Procuradora Jurídica Municipal**

**Geraldo Magela Borges de Castro**

**Prefeito Municipal**





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ODONTÓLOGO/PSF:

- I** - Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- II** - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema único de Saúde – NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- III** - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- IV** - Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- V** - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI** - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII** - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII** - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XI** - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- X** - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- XI** - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações em saúde bucal;
- XII** - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XIII** - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO II



### FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

**FUNÇÃO PÚBLICA: ODONTÓLOGO/PSF**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONES PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

Declaro que estou ciente das presentes instruções e do compromisso de aceitação das condições estabelecidas no Edital nº 001/2017, bem como da veracidade das informações constantes no currículo.

Marliéria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO PÚBLICA: ODONTÓLOGO/PSF**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

É de responsabilidade do candidato a entrega dos documentos comprobatórios.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do RESPONSÁVEL/ receptor)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio que celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**, e **ISABELA QUINTÃO CASTRO**, residente na Rua Miguel Maura, nº 20, Apto. 201, Bairro Garapa, Município de Timóteo/MG, CEP: 35.180-456, portadora da Cédula de Identidade nº MG-14.453.988, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 085.072.126-11, aqui denominada **ESTAGIÁRIA** e a **FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA – FADIPA** – estabelecida na Rua João Patrício Araújo, 195, Bairro Veneza, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 17.080.078/0015-61, denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para a realização de estágio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Termo de Compromisso tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural a estudantes e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único** – O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverá ser compatível com sua área de formação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O estágio terá duração de seis meses, no período de 13/02/2017 a 13/08/2017, devendo o estagiário cumprir uma jornada diária de 06 horas, no horário das 12h às 18h, com um total 30 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **PARTE CONCEDENTE** concederá ao **ESTAGIÁRIO** um auxílio financeiro, a título de bolsa de complementação educacional, no valor de R\$702,75 (setecentos e dois reais e setenta e cinco centavos) mensalmente, bem como auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número:

**02 02 01 04 122 0108 2010 3.3.90.36.00 Fonte 100 Ficha 54**

**CLÁUSULA QUINTA** - É assegurado ao **ESTAGIÁRIO** um período de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, na forma do art. 13 § 2º da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **PARTE CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **ESTAGIÁRIO** se obriga a conhecer e cumprir as normas institucionais de estágio da **FADIPA** e as normas da **PARTE CONCEDENTE**, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, bem como observar a programação do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**CLÁUSULA OITAVA – A PARTE CONCEDENTE** se obriga a fazer, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o **ESTAGIÁRIO** durante a vigência do estágio sob a seguradora Caixa Econômica Federal, Agência Acesita, Código 05631 PAR: 029119.1.010.954-1, Proposta nº 8229611000794-2 e Apólice 109300002344.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Da PARTE CONCEDENTE**

- a) Orientar e supervisionar o **ESTAGIÁRIO** na execução das atividades por intermédio de profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.
- b) Facilitar as atividades do orientador de estágio da **FADIPA** em suas dependências;
- c) Proporcionar todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno cumprimento das metas previstas no plano de estágio.
- d) Assinar relatórios e emitir pareceres para fins de avaliação, manifestando sobre o desenvolvimento do estágio e o desempenho do **ESTAGIÁRIO**.
- e) enviar à **FADIPA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO**.
- f) Emitir o Termo de Rescisão do estágio, em 3 (três) vias, encaminhando 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento do **ESTAGIÁRIO** antes do prazo previsto no presente Termo de Compromisso de Estágio.

#### **Do estagiário**

- a) Respeitar e cumprir as normas institucionais de estágio.
- b) Manter conduta ética, obedecer às normas internas da **PARTE CONCEDENTE** e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- c) Cumprir as atividades programadas.
- d) Comunicar, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na **FADIPA**.

#### **Da FADIPA**

- a) Responsabilizar-se para que a atividade de estágio seja como procedimento didático – pedagógico.
- b) Coordenar e orientar, na qualidade de Interviente, por intermédio de seus professores supervisores, o desenvolvimento das atividades programadas no estágio e avaliar o rendimento do **ESTAGIÁRIO**, com base em relatórios e parâmetros inerentes à formação escolar e à habilidade profissional.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem motivos para o desligamento do **ESTAGIÁRIO** e conseqüente suspensão do presente Termo de Compromisso:

- a) Automaticamente, ao término do estágio, ou se atribuídas ao **ESTAGIÁRIO** atividades incompatíveis com sua habilitação ou formação.
- b) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.
- c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido neste Termo de Compromisso de Estágio.
- d) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.
- e) Pela conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- f) Por conduta incompatível com princípios éticos.
- g) Unilateralmente por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da comarca de Timóteo – MG como competente para dirimir quaisquer dívidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinando uma via para cada parte, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 09 de fevereiro de 2017.

FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA – FADIPA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

.....  
ISABELA QUINTÃO CASTRO

ESTAGIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 023 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **AVISO:**

O município de Marliéria comunica aos interessados que a Empresa GILMAR NUNES BITENCOURT, CNPJ: 26.939.046/0001-64, participante do Processo de Licitação nº 04/2017, Pregão nº 04/2017, DESISTIU do direito de contrato sobre o item 02 (dois) do Processo 04/2017 devido ocorrência de fatos de força maior, passando assim o direito para o segundo colocado.

Marliéria, 10 de fevereiro de 2017.

**Dilcéia Martins da S. Lana**  
**Presidente da CPL.**